Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2970/2020

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO; RENATO ZACA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei altera o Artigo 58 da Lei nº 443, de 1º Julho de 1981, acrescentando os parágrafos 3º, 4º, 5º.6º e 7º.

Art. 58 (...)

§ 3º - Toda promoção "post-mortem" em ato de serviço do Policial Militar da ativa ou na inatividade, independente de graduação, posto ou patente, deverá ser considerada como "ato de bravura";

§ 4º - Toda promoção "post-mortem" em ato de serviço do Policial Militar da ativa ou na inatividade, independente de ter sido em ato de serviço ou ato de bravura, deverá ser majorada em 160% do IHP para Praças e Oficiais, caso não sejam possuidores de tal majoração;

§ 5º - Toda promoção "post-mortem" em ato de serviço ou ato de bravura, do Policial Militar da ativa ou na inatividade, deverá ser efetivada com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir.

I - Considera-se, para efeito deste parágrafo, grau hierárquico imediato:

a) O de Primeiro Tenente PM, para Aspirante a Oficial PM e Subtenente PM;

b) O de Segundo Tenente PM, para Primeiro Sargento PM, Segundo-Sargento PM e Terceiro Sargento PM;
c) O de Terceiro Sargento PM, para Cabo PM e Soldado PM.

§ 6º - Toda promoção "post-mortem" em ato de serviço ou ato de bravura, deverá ser verificada a graduação, posto ou patente corretos do Policial Militar. Em caso de atraso em suas promoções, por conta de erro da Administração Pública, deverá ser sanado antes da citada promoção.

§ 7º - O Policial Militar condenado por crime comum, especial, ou militar, por sentença transitada em julgado, ou se estiver sendo submetido ao Conselho de Justificação, de Disciplina ou à Comissão de Revisão Disciplinar, seja na ativa ou na inatividade, independente de graduação, posto ou patente, não fará jus a esta promoção.

Art. 2º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 30 de julho de 2020.

Deputados **MARCELO DINO, RENATO ZACA**

JUSTIFICATIVA

A alteração deste artigo vem sobretudo fazer justiça, uma vez que o Policial Militar exerce com lisura, diariamente, o exercício de sua função, não medindo esforços para que o trabalho seja realizado com eficácia, eficiência e efetividade.

Esse projeto de lei visa propiciar à familia do policial falecido, o auxílio necessário para sua sobrevivência, além de corrigir injustiças anteriores no sentido de reduzir as desigualdades existentes entre as carreiras de oficiais e praças, considerando, a importância desses profissionais para a segurança pública.

A carreira do Policial Militar é perigosa, colocando em risco a saúde e a vida, combatendo o crime de forma ostensiva e muitas vezes sendo levado a óbito de forma covarde e cruel.

Face ao exposto, em consonância com a Constituição Estadual e a Lei 443 de 01 de julho de 1981 - Estatuto dos Policiais Militares, conto com aprovação dos meus pares considerando a relevância do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302970	**Autor**	MARCELO DINO, RENATO ZACA
Protocolo	20759	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2020	**Despacho**	04/08/2020
Publicação	05/08/2020	**Republicação**	27/05/2021

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Servidores Públicos
03.: Segurança Pública e Assuntos de Polícia
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2970/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302970		
ALTERA A LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200302970 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	05/08/2020	Marcelo Dino,Renato Zaca
Distribuição => 20200302970 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200302970 => Parecer: Redistribuído	01/06/2021	
Redistribuição => 20200302970 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 2970/2020 => Parecer:		

▲ TOPO